



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — 1\$00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, Lisboa-1.

ASSINATURAS

As três séries . . . Ano	850\$	Semestre	450\$
A 1.ª série	340\$	"	180\$
A 2.ª série	340\$	"	180\$
A 3.ª série	320\$	"	170\$

Apêndices (art. 2.º, n.º 2, do Dec. n.º 365/70) — anual, 300\$
«Diário das Sessões» e «Actas da Câmara Corporativa» — por cada período legislativo, 300\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios é de 15\$ a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Imprensa Nacional-Casa da Moeda, quando se trate de entidade particular.

IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao «Diário do Governo» desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

No texto do contrato de associação:

No artigo 2.º, n.º 8, onde se lê: «... à sociedade tenha que pagar, ...», deve ler-se: «... à sociedade tenha de pagar, ...»

Presidência do Conselho de Ministros, 30 de Maio de 1974. — O Primeiro-Ministro, *Adelino da Palma Carlos*.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho de Ministros:

Rectificação:

Ao Decreto n.º 89/74, de 6 de Março.

Ministério da Defesa Nacional:

Portaria n.º 352/74:

Adita um novo número à tabela de encargos do Regulamento da Indústria Ostreícola.

Ministério da Coordenação Económica:

Declaração:

De terem sido autorizadas transferências de verbas no orçamento do Ministério.

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

DEPARTAMENTO DE MARINHA

Direcção-Geral dos Serviços de Fomento Marítimo

Direcção das Pescas e do Domínio Marítimo

Portaria n.º 352/74

de 8 de Junho

Considerando o estado actual da indústria ostreícola no rio Tejo e a necessidade de por esse facto aliviar os encargos dos concessionários e dar-lhes possibilidades de prosseguirem no desenvolvimento da actividade;

Usando da faculdade que me é conferida pelo artigo 31.º do Regulamento da Indústria Ostreícola, aprovado pelo Decreto n.º 446/72, de 10 de Novembro:

Manda o Governo Provisório da República Portuguesa, pelo chefe do Estado-Maior da Armada, exercendo a competência legalmente atribuída ao titular do Departamento da Marinha, pelo artigo 3.º do Decreto n.º 174/74, de 27 de Abril, que seja aditado à tabela de encargos do referido Regulamento da Indústria Ostreícola um novo n.º 4.5, com a seguinte redacção:

4.5 Em terrenos da região ostreícola do Tejo as taxas referidas em 4.2 e 4.4 são reduzidas para 5\$ e 1\$, respectivamente.

A presente alteração terá efeitos imediatos para os pagamentos das taxas de ocupação a efectuar no decorrer de 1974.

Departamento de Marinha, 27 de Maio de 1974. — O Vice-Almirante -Chefe do Estado-Maior da Armada, *José Baptista Pinheiro de Azevedo*.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Secretaria-Geral

Tendo sido publicados com inexactidão no suplemento ao *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 55, de 6 de Março, pelo Ministério do Ultramar, Inspeção-Geral de Minas, os textos anexos ao Decreto n.º 89/74, determino que se façam as seguintes rectificações:

No texto do contrato com a sociedade:

No artigo 11.º, n.º 6, onde se lê: «... os elementos que repute necessários ...», deve ler-se: «... os elementos que repute necessários ...»

No artigo 21.º, n.º 1, alínea *h*), onde se lê: «... às áreas libertadas do disposto neste contrato, ...», deve ler-se: «... às áreas libertadas nos termos do disposto neste contrato, ...»

No artigo 40.º, n.º 1, onde se lê: «... no artigo 41.º dos fornecimentos necessários ...», deve ler-se: «... no artigo 41.º e dos fornecimentos necessários ...»